PROJETO DE LEI 12/2011-E

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO À EMPRESA CALÇADOS BOTTERO LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo à Empresa CALÇADOS BOTTERO LTDA, inscrita no CNPJ 90.312.133/0010-87, amparado no disposto na Lei Municipal n.º 1.625/2005, especialmente no inciso III dos artigos 3.º e 4.º, com vigência a partir de 1º de abril de 2011.

§ 1.º O incentivo concedido destina-se ao ressarcimento das despesas com aluguel, limitado ao valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, e ao consumo de água, limitado ao valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, pelo prazo certo e determinado de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2.º O valor será pago até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido.

Art.2.º Para o ressarcimento do valor do aluguel e do consumo de água, a empresa beneficiária, mensalmente, deverá comprovar o pagamento dos mesmos, bem como deverá comprovar sua regularidade fiscal, apresentar registro dos empregados e comprovante de pagamento do INSS e FGTS.

Art. 3.º A empresa beneficiária do incentivo à que se refere esta Lei deverá, em contrapartida:

I – manter-se instalada no Município por, pelo menos, 10 (dez) anos, contados da data desta Lei;

II – incrementar a arrecadação tributária;

III – manter os postos de trabalhos registrados à data da promulgação desta Lei e criar, no mínimo, 2 (dois) postos de trabalho a cada 90 (noventa) dias, comprovados estes à Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo.

§1.° Em caso do não cumprimento da obrigação prevista no Inciso I do caput, a empresa beneficiária deverá ressarcir o Município do valor recebido, acrescido de correção monetária pelo IGP-M e juros de 1% (um por cento) ao mês.

§2.° A devolução deverá ocorrer a contar do encerramento das atividades, ou transferência de domicílio, comprovada por ato formal junto ao Setor Tributário do Município.

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09- SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
4460.41.00.0000 – Contribuições
1970 – Contribuições
Recurso 0001 – LIVRE

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 18 de maio de 2011.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos para apreciação deste egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO FISCAL À EMPRESA CALÇADOS BOTTERO LTDA,** inscrita no CNPJ 90.312.133/0010-87, que iniciou suas atividades em Agudo no dia 28/03/2011, com 40 máquinas. Trata-se de uma empresa do ramo de fabricação de calçados de couro, estabelecida na Rua Coronel Dionísio da Fonseca Reis, 210. Atualmente a empresa conta com 92 (noventa e dois) funcionários que produzem 700 (setecentos) pares de calçados por dia.

A empresa CALÇADOS BOTTERO LTDA, é uma indústria do setor calçadista com longa tradição no mercado e com penetração nacional e internacional, desde 1985 quando iniciou suas atividades produzindo 100 (cem) pares/dia, hoje são produzidos 35.000 (trinta e cinco mil) pares/dia, contando com de 3.100 (três mil e cem) colaboradores diretos e outros 2.000 (dois mil) como parceiros indiretos. Sua sede fica na cidade de Parobé.RS, e seu endereço eletrônico é www.bottero.net

A proposta da empresa é dividida em duas partes: a primeira deverá estar consolidada ainda neste ano, com a meta de contratação de aproximadamente 200 (duzentos) empregados e a produção de 2.000 (dois mil) pares de calçado por dia; e a segunda, será concretizada assim que houver disponibilidade de mão de obra especializada e disponibilização de terreno para construção de nova unidade fabril, o que significará em mais 200 (duzentos) empregos e a duplicação do faturamento.

A previsão do faturamento médio mensal será de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e o investimento em máquinas, equipamentos e instalações será de aproximadamente R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

O incentivo proposto pelo Poder Público Municipal esta alicerçado na análise concreta da projeção da empresa para os próximos anos e pela garantia da mesma em realizar o faturamento diretamente na unidade, o que acarretará em retorno de impostos para o Município.

Desta forma, pelo acima exposto, verificamos que a instalação da empresa **CALÇADOS BOTTERO LTDA** resultará num significativo incremento na geração de emprego e renda, seja de forma direta ou indireta.

Contando com a atenção ao pleito, em anexo, enviamos o cálculo do impacto orçamentário–financeiro, decorrente do presente Projeto de Lei.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal